

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Dr. Joaquim Coelho Filho, nº 280, Centro  
Guapé/ MG, CEP: 37.177-000  
CNPJ: 21.420.641/0001-75  
TEL: (35)3856.1366/1290  
E-mail:atendimento@saaeguape.mg.gov.br

PÁGINA 1 DE 10

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 48/2025

#### PREGÃO ELETRÔNICO N.º-0026/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º-0060/2025

Aos 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano de 2025, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº-21.420.641/0001-75, com sede na cidade de Guapé/MG, na Rua Doutor Joaquim Coelho Filho, 280, CEP-37.177-000, neste ato representado pelo Diretor Geral, **JERRY ADRIANE ARANA**, portador da cédula de identidade RG nº 4882069 SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 671.189.096-53, nos termos da Lei Federal Nº-14133/2021, em fase da classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº 0060/2025**, **Modalidade Pregão Eletrônico nº 0026/2025 – Registro de Preços**, por deliberação da Pregoeira, conforme Ata, no referido processo, RESOLVE registrar os preços abaixo relacionados, através do Sistema de Registro de Preços, ofertado pela empresa **MAKLAB COMERCIAL LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 00.377.455/0001-20, com endereço na RUA CARAGUATATUBA, 144, FUNDOS JD DOM NERY, na cidade de CAMPINAS, Estado de São Paulo, neste ato representada pela sua Representante Legal Sra. **SANDRA HELENA G. DA SILVEIRA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 10.301.848-7, inscrito no CPF/MF nº 155.061.278-63, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no processo acima referido observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

**1.1 - Registro de preços, para futura e eventual aquisição de fornecimento de insumos de laboratório, materiais, reagentes e soluções destinados a operação da Estação de Tratamento de Água – ETA, e demais materiais necessários, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO

**2.1 - Para todos os efeitos, o Instrumento Convocatório, a Proposta adjudicada, o Estudo Técnico Preliminar, bem como o Termo de Referência, estão plenamente vinculados às Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, em tudo aquilo que não conflitarem.**

#### CLÁUSULA TERCEIRA DO FORNECIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

**3.1 – A Contratada receberá Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras, e o fornecimento do objeto deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias, conforme edital.**

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Dr. Joaquim Coelho Filho, nº 280, Centro  
Guapé/ MG, CEP: 37.177-000  
CNPJ: 21.420.641/0001-75  
TEL: (35)3856.1366/1290  
E-mail:atendimento@saaeguape.mg.gov.br

PÁGINA 2 DE 10

**3.2** – A Autorização de Fornecimento indicará o local, horário e quaisquer outras informações importantes e necessárias para que o objeto seja entregue em perfeitas condições uso.

**3.3** – O não cumprimento das exigências, ou seja, se a Contratada não executar do objeto dentro do prazo estipulado acima, ou ainda, se o fizer com demora excessiva e erros que comprometam o Município quanto ao seu planejamento, será penalizada na forma prevista na Cláusula Nona.

**3.4** - O SAAE de Guapé/MG., poderá, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto que estiver em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação, garantindo a Contratada manifestar-se sobre o assunto.

**3.5** - A verificação será realizada por servidor do SAAE/MG., que, por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

**3.6** - Na eventualidade do SAAE de Guapé/MG., recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por quaisquer despesas ou custos necessários à substituição do mesmo.

**3.7** – A fornecimento do objeto será feita de acordo com o estipulado na Autorização de Fornecimento, por servidor da Administração, da seguinte forma:

**3.7.1** - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

**3.7.2** - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

### CLÁUSULA QUARTA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DA VIGÊNCIA

**4.1** – A vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUINTA DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1** – O valor do presente Instrumento é de R\$ 14.999,95 (Quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Dr. Joaquim Coelho Filho, nº 280, Centro  
 Guapé/ MG, CEP: 37.177-000  
 CNPJ: 21.420.641/0001-75  
 TEL: (35)3856.1366/1290  
 E-mail:atendimento@saaeguape.mg.gov.br

PÁGINA 3 DE 10

Item	Quant.	Und.	Descrição	Marca	Valor unit	Valor total
14	5,00	Cx	FRASCO PARA COLETA DE AMOSTRAS DE ÁGUA5 (cinco) caixas com 200 unidades cada.Frasco de poliestireno para ausência/presença transparente, estéril, tampa de rosca com tiossulfato de sódio pulverizado (para neutralizar amostras de 100mL com até 15mg/L de Cloro) e lacre de vedação para garantir a esterilidade. A transparência do frasco deve garantir ausência de fluorescência sob lâmpada ultravioleta. Frasco com capacidade de 120mL e marcação de 100mL, os frascos deve possuir controle de lote rastreável. Caixa com 200 unidades, com validade de 3 anos após a data de entrega. Deverá contemplar a entrega (sem custo adicional) de 2 (dois) padrõescomparadores de frascos presençasausência com certificado e boletim de rastreabilidade com prazo de validade de 1 ano após a data de entrega.	NEOGEN	R\$ 2.999,99	R\$ 14.999,95
TOTAL GERAL						R\$ 14.999,95

**5.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme edital**, após a entrega do objeto, por meio de depósito em conta corrente da Contratada, mediante a entrega do objeto e sob o ateste do Fiscal do contratual e o Termo de Recebimento Definitivo.

**5.2 – Juntamente com a documentação fiscal, a Contratada deverá apresentar as Certidões de Regularidade com INSS, FGTS e Fazenda Municipal de Guapé/MG., devidamente atestadas pela Administração.**

**5.3 - A existência desta Ata de Registro de Preços não impede a Administração, sempre que julgar conveniente e oportuno, na hipótese de existência de menor preço no mercado, de realizar contratações por meio de procedimento licitatório próprio, ou, mesmo diretamente, respeitado o disposto na legislação vigente.**

**5.4** - Nos procedimentos relativos ao Registro de Preços, as quantidades dos objetos licitados são estimadas, sendo facultado à Administração a contratação de quantitativos inferiores ao previsto.

**5.5** – Conforme Proposta Comercial apresentada pelo fornecedor: “Para atender à solicitação do edital, o fornecimento será em 5 (cinco) caixas, cada uma contendo 200 unidades de testes individuais. Para fins logísticos, cada caixa entregue conterá 2 embalagens lacradas de fábrica (neogen), com 100 unidades cada, garantindo o quantitativo exato de 200 testes por caixa e a integridade do produto”

### **CLÁUSULA SEXTA** **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**6.1** – A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução desta Ata de Registro de Preço.

**6.2** - A Contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**6.3** - A Contratada reconhece ao SAAE de Guapé/MG., o direito de, a critério deste, exigir os pagamentos devidos em razão de multas e demais sanções pecuniárias previstas nesta Ata de Registro de Preço

**6.4** - A Contratada não poderá, sem anuênciia do SAAE de Guapé/MG., modificar quaisquer especificações desta Ata de Registro de Preço.

**6.5** – A Contratada tomará as providências necessárias para a fiel execução desta Ata de Registro de Preço.

**6.6** - A Contratada utilizará pessoal devidamente habilitado para entrega do objeto, técnico especializado, sendo por sua conta todas as despesas que incidam, direta ou indiretamente no pagamento de pessoal.

**6.7** - A Contratada deverá comunicar ao SAAE de Guapé/MG., os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar, no mesmo prazo, os documentos para a respectiva aprovação, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

**6.8** - A Contratada será responsável pela entrega do objeto em condições normais.

**6.9** - A Contratada se responsabilizará pelos danos causados por seus empregados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, ainda que involuntariamente, devendo ser adotadas as providências necessárias para o resarcimento dos danos, no prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação por escrito pelo responsável pelo SAAE/Guapé/MG.

**6.10** - Em nenhuma hipótese poderá a Contratada transferir a execução do objeto para particulares ou terceiros, sem autorização do SAAE/Guapé/MG.

**6.11** - A Contratada deverá manter no decorrer da execução desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições exigidas no ato convocatório.

**6.12** - A Contratada deverá zelar pela boa e eficiente execução do fornecimento.

**6.13** - A Contratada deverá realizar a entrega do objeto na Estação de Tratamento de Água, ou em outro local determinado pelo Diretor Geral.

**6.14** - A Contratada deverá comprometer-se a assumir e desempenhar adequadamente todas as atribuições inerentes ao fornecimento do objeto.

**6.15** - A Contratada não deverá utilizar, sob qualquer pretexto, os servidores do Contratante, para o fornecimento do objeto.

### **CLAÚSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1** - O Contratante deverá, a seu critério, e por meio do Servidor designado pelo SAAE de Guapé/MG., exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução desta Ata de Registro de Preços.

**7.2** - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.3** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**7.4** - Comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do objeto.

**7.5** - Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento.

**7.6** - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências do Contratante, relacionadas à execução desta Ata de Registro de Preços.

**7.7** - Aplicar as penalidades previstas na Cláusula Nona, na hipótese de a Contratada, não cumprir esta Ata de Registro

de Preços, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume do fornecimento, arcando ela com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Contratante.

### **CLÁUSULA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**8.1** - O SAAE de Guapé/MG., acompanhará e fiscalizará, por meio do Servidor designado pelo Diretor Geral, o fornecimento do objeto, que poderá, constatando a inobservância quanto às especificações deste Instrumento:

- I) Rescindir a Ata de Registro de Preços.
- II) Mandar suspender o fornecimento.
- III) Mandar adequar/substituir o objeto defeituoso.
- IV) Suspender o pagamento.

**8.2** - O objeto desta Ata de Registro de Preços, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de vícios, má-fé da Contratada, bem como alterações que comprometam a integridade do mesmo.

### **CLÁUSULA NONA PENALIDADES E INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

**9.1** - A inexecução total ou parcial do objeto licitado ocasionado pelas infrações previstas no Art.155 da Lei n.º 14.133/21 sujeitará a Contratada às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Artigo 156 da mesma Lei:

**9.1.1** - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes;

**9.1.2** - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Ata de Registro de Preços, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

**9.1.3** - Impedimento de licitar e contratar com o SAAE/Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

**9.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na forma da Lei.

**9.2** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, da garantia de execução ou cobrado judicialmente.

**9.3** - A pena de multa poderá, a critério do Contratante, ser cumulada com as demais sanções previstas nos Itens

9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4.

**9.4** - As sanções previstas nos Itens 91.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas à Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar o recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**9.5** - Decorrido o prazo de defesa sem que a contratada se pronuncie ou se for considerada improcedente sua alegação de defesa e/ou recurso, esta será notificada a recolher ao erário Municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

**9.6** - A Contratada será penalizada com a sanção prevista no Item 9.1.3, sem prejuízo de seu descredenciamento no cadastro municipal de fornecedores, quando:

**9.6.1** - Se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para assinatura, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art.89 e no Art.90 da Lei n.º14.133/21;

**9.6.2** - Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto sem motivo justificado;

**9.6.3** - Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

**9.6.4** - Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução da Ata de Registro de Preços;

**9.6.5** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

**9.6.6** - Der causa à inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA DÉCIMA DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

**10.1** - O recurso orçamentário, necessário ao adimplemento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, correrá por conta das seguinte Dotações Orçamentárias:

03.01.01.17.511.0447.4.003 – Operação e Manutenção dos Sistemas de Água – Ap. Sul – 339030 – Material de Consumo, Ficha 32, Fonte 1501.

03.01.01.17.511.0447.4.004 – Operação e Manutenção dos Sistemas de Água – Sto. Antônio – 339030 – Material de Consumo, Ficha 41, Fonte 1501.

03.01.01.17.512.0447.4.008 – Operação e Manutenção dos Sistemas de Água – 339030 – Material de



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Dr. Joaquim Coelho Filho, nº 280, Centro  
Guapé/ MG, CEP: 37.177-000  
CNPJ: 21.420.641/0001-75  
TEL: (35)3856.1366/1290  
E-mail:atendimento@saaeguape.mg.gov.br

PÁGINA 8 DE 10

---

Consumo, Ficha 67, Fonte 1501.

**10.2** – A emissão da Autorização de Fornecimento, que visa atender às necessidades do SAAE de GUAPÉ/MG, somente será feita se houver disponibilidade financeira para suportar as despesas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**11.1** – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser extinto nos termos do Art.138 da Lei n.º-14.133/21, atendida sempre a conveniência administrativa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1** – Esta Ata de Registro de Preços reger-se-á em conformidade com os termos do Instrumento Convocatório, com a Lei Federal n.º-14.133/21, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º-175/21, além das demais disposições legais aplicáveis.

**12.2** - Fica eleito o Foro da Comarca de Guapé (MG), com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a esta Ata de Registro de Preços .

**12.3** – E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma para fins e efeitos de direito.

Guapé/MG., 30 de outubro de 2025.

---

**JERRY ADRIANE ARANA**  
Diretor Geral do SAAE/ Guapé/MG

---

**MAKLAB COMERCIAL LTDA ME**  
Contratada

**Testemunha 1:** \_\_\_\_\_

**Testemunha 2:** \_\_\_\_\_



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Dr. Joaquim Coelho Filho, nº 280, Centro  
Guapé/ MG, CEP: 37.177-000  
CNPJ: 21.420.641/0001-75  
TEL: (35)3856.1366/1290  
E-mail:atendimento@saaeguape.mg.gov.br

PÁGINA 9 DE 10

**NOME:**

**CPF:**

**NOME:**

**CPF:**



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Dr. Joaquim Coelho Filho, nº 280, Centro  
Guapé/ MG, CEP: 37.177-000  
CNPJ: 21.420.641/0001-75  
TEL: (35)3856.1366/1290  
E-mail:atendimento@saaeguape.mg.gov.br

---

PÁGINA 10 DE 10